



EDITAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

RESUMO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

I. FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO-ESPECIALIZADO PARA A REALIZAÇÃO DE ACESSORIA PEDAGÓGICA, COM ATIVIDADES PRESENCIAIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE PARACURU - CE EM TODOS OS PROJETOS E PROGRAMAS NA ÁREA EDUCACIONAL.

II. SECRETARIA INTERESSADA:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

III. NÚMERO DE ORDEM:

**TOMADA DE
PREÇOS**

Nº 2021.07.12.1 -TP

IV. TIPO DE LICITAÇÃO:

TÉCNICA () Por item
E PREÇO () Por lote
(x) Global
() Homem/Hora

V. ANEXOS DO EDITAL

- 1- Termo de Referência e especificação do objeto;
- 2- Minuta do Contrato;
- 3- Modelo de Proposta Comercial;
- 4- Modelo de Declaração.

VI. FORMA DE EXECUÇÃO:

execução direta

VII. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12(DOZE) MESES

IX. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DA LICITAÇÃO:

Endereço: Rua Coronel Meireles nº 07 - Centro - Paracuru(CE)

Data: 17 de agosto de 2021

Horário: 10:00

X. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora:

Secretaria de Educação

Projeto/Atividade:

0501 12 122 0100 2.011
Gerenciamento Administrativo e
Estratégico da Secretaria de Educação

Elemento de
despesa:

3.3.90.39.00



EDITAL

TOMADA DE PREÇOS – TIPO TÉCNICA E PREÇO N.º 2021.07.12.1-TP

1. PREÂMBULO

A **Prefeitura Municipal de PARACURU**, através da Comissão Permanente de Licitação, situado na Coronel Meireles N.º 07, Centro, PARACURU, Estado do Ceará, CEP: 62.680-000, torna público a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tomarem, que realizará procedimento licitatório, conforme Processo **2021.07.12.1-TP**, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do **tipo técnica e preço**, a ser processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis.

2. OBJETO

- I. Constitui objeto desta licitação a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO-ESPECIALIZADO PARA A REALIZAÇÃO DE ACESSORIA PEDAGÓGICA, COM ATIVIDADES PRESENCIAIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE PARACURU – CE EM TODOS OS PROJETOS E PROGRAMAS NA ÁREA EDUCACIONAL** em conformidade com os anexos: 1 - Termo de Referência e especificação do objeto; 2 - Minuta do Contrato; 3 - Modelo de Proposta Comercial; 4 - Modelo de Declaração, os quais fazem parte integrante desta TOMADA DE PREÇOS TIPO TÉCNICA E PREÇO.

3. LOCAL, DIA e HORA

Os envelopes relativos a **Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preços** serão recebidos e abertos pela Comissão Permanente de Licitação, em ato público, no dia 17 de agosto de 2021 às **10:00 horas**, no endereço acima transcrito.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Quaisquer pessoas jurídicas, localizada em qualquer Unidade da Federação, sob a denominação de sociedades empresárias (sociedades em nome coletivo), Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, e de sociedades simples - exceto sociedade cooperativa - devidamente cadastradas ou que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento pelo Setor de Cadastro do Município de Paracuru, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, de acordo com o Art. 22, parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e que satisfaçam a todas as condições deste edital, inclusive tendo seus objetivos sociais ou cadastramento compatíveis com o objeto da licitação.

4.2. É vedada a participação de empresa cujo dirigente ou sócio-majoritário, participe como acionista, sócio majoritário, procurador ou representante legal de outra do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação.

4.3. Não poderão participar desta licitação ainda:

- ✦ Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Município de PARACURU.
- ✦ Empresas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- ✦ Empresas que tenham sócios ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou membros do Município de PARACURU.



- ✦ **No ato de credenciamento será feita uma consulta ao CEIS, a empresa que se encontrar inadimplente ficará impedida de participar do certame.**

5. CREDENCIAMENTO

5.1. Na sessão de abertura dos envelopes ou em outra que se fizer necessária, cada licitante será representado por apenas uma pessoa que, devidamente munida de documento hábil, será admitida a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a cédula de identidade.

5.2. Por documento hábil entende-se:

- Procuração específica para a presente licitação, com firma reconhecida do outorgante; neste caso, será necessário a apresentação do contrato social para a confirmação da condição de outorgante ou Procuração Pública, com poderes para representá-la em qualquer processo licitatório;
- Quando se tratar de Titular, Diretor ou Sócio da licitante, deverá ser apresentado documento comprobatório de sua capacidade para representá-la (ex.: contrato social, cópia de ata, procuração).

5.3. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela empresa a qual está vinculado.

5.4. Não será admitida a participação de uma única pessoa como representante de mais de um licitante.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

No local, data e horário mencionados no **item 3**, cada licitante deverá apresentar documentos e propostas em 03 (três) envelopes distintos, fechados, contendo, na parte externa, os seguintes dizeres:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 2021.07.12.1-TP
ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL:**

Envelope A - Documentos de Habilitação

Envelope B - Proposta Técnica

Envelope C - Proposta Comercial

6.1. ENVELOPE A - HABILITAÇÃO

I - Os documentos relativos à habilitação da empresa licitante, deverão ser apresentados em original, ou cópia autenticada em cartório ou pela Comissão Permanente de Licitação, desta Prefeitura, em envelope lacrado, no qual possam ser identificados o nome ou razão social, modalidade, número e data da licitação, além da expressão **HABILITAÇÃO**, podendo a Comissão, antes da homologação, solicitar a exibição dos documentos originais para simples verificação.

II - A documentação que deverá constar no **ENVELOPE n.º A (habilitação)**, consistirá em:



6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (inclusive todos os aditivos, quando não consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.1.2 Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.1.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis;

6.1.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.1.1.5 Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido pelo setor de Cadastro de Fornecedores, da Prefeitura Municipal de PARACURU, dentro da sua validade.

6.1.2 RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.1.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual **OU** municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.1.2.3 Certidão Negativa de Tributos Federais ou Positiva com Efeitos de Negativa, representada pela Certidão conjunta emitida pela Secretaria da receita federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos tributos Federais e Dívida Ativa da União;

6.1.2.4 Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa, para com a Fazenda Estadual;

6.1.2.5 Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa, para com o Município (Geral ou ISS);

6.1.2.6 Certidão de regularidade de situação junto ao FGTS;

6.1.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva com Efeitos de Negativa - CNDT.

6.1.3. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.1.3.1 - Certidão Negativa de Falência / Concordata / Recuperação Judicial ou Execução Patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante.

6.1.3.2 - Balanço patrimonial ou fiscal e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, registrado na Junta Comercial competente.

6.1.3.3 As licitantes com menos de 01 (um) ano de constituição, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência.

6.1.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1.4.1. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com firma reconhecida do assinante, comprovando que o licitante esteja executando ou tenha executado serviços compatíveis ou similares com o objeto deste projeto básico/termo de referência.

6.1.6. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:



6.1.6.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

6.1.6.2. Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos;

6.1.6.3. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

6.1.6.4. As Declarações dos itens 4.7.1 a 4.7.3, encontra-se no anexo 5 deste edital.

6.2. ENVELOPE B – PROPOSTA TÉCNICA

6.2.1. A licitante deverá entregar à Comissão, até o horário e dia previsto neste edital, envelope colado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 2021.07.12.1-TP
ENVELOPE "B" - PROPOSTA TÉCNICA
RAZÃO SOCIAL:**

6.2.2. O Envelope B deverá conter os documentos relacionados a seguir, em versão original ou em cópias autenticadas por Cartório competente, todas perfeitamente legíveis:

6.2.3. PROPOSTA TÉCNICA descrita com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datilografada ou digitada em 01 via, redigida em língua portuguesa, em papel timbrado da licitante, ou impressa em formulário contínuo, constando endereço e telefone, datada e assinada de forma identificável (sobre carimbo ou equivalente) pelo titular ou representante legal da licitante, devendo ainda ser elaborada de forma a contemplar o detalhamento da Proposta Técnica, conforme roteiro a seguir:

6.2.3.1. A proposta técnica deverá consistir de um conjunto de textos e anexos e está limitada a 02 tomos:

- a) Carta de apresentação da proposta técnica assinada pelo responsável da LICITANTE;
- b) Documentos relativos ao conhecimento do problema, metodologia e organização dos trabalhos, equipe técnica e experiência anterior da LICITANTE

6.2.3.2. Compreende-se como 'página' a folha de papel formato A4, orientação principal do papel: posição retrato, impressa fonte: 'Arial' – 11 pontos; parágrafos justificados com espaçamento antes e depois de 6 pontos e entre linhas simples, margens superior e esquerda: 2,5 cm e margens inferior e direita: 2,0 cm. Desenhos e mapas poderão ser apresentados em formato A4 e serão contados no limite de páginas aqui definido. A contagem de página exclui capa apresentação da proposta, separatórias, índice e referências bibliográficas.

CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

6.2.3.3. A PROPOSTA TÉCNICA conterá:

6.2.3.3.1 **CONHECIMENTO DO PROBLEMA:** (Máximo de 40 (quarenta) folhas de papel A4).

No conhecimento do Problema serão apresentados dados referentes a:

- a) Descrever a situação atual da educação no município de Paracuru – CE, destacando as principais fragilidades do corpo docente;
- b) Descrever o Sistema Municipal de Avaliação a ser implantado em Paracuru – CE.

6.2.3.3.2 **METODOLOGIA E ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS:** (Máximo de 40 (quarenta)



folhas de papel A4).

A metodologia e organização dos trabalhos deverá ser decorrente do conhecimento do problema e abrangerá os seguintes tópicos.

Programação para os trabalhos, devendo ser apresentado:

- a) Descrição das atividades e metodologia a serem utilizadas na execução dos serviços.
- b) Organograma da equipe alocada e sua integração com a Secretaria Municipal da Educação para a implantação dos serviços.
- c) Descrição das funções, atribuições e responsabilidades dos profissionais envolvidos.

NOTA TÉCNICA 1 (NT1) – CONHECIMENTO DO PROBLEMA

Item	Descrição	Pontuação Máxima – NT1
1.	Conhecimento do Problema	50
1.1.	Descrever a atual situação da educação do Município de Paracuru – CE, destacando as principais fragilidades do corpo docente.	25
1.2.	Descrever o Sistema Municipal de Avaliação da Educação a ser implantado em Paracuru.	25

NOTA TÉCNICA 2 (NT2) – METODOLOGIA E ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Item	Descrição	Pontuação Máxima – NT2
2.	Metodologia e Organização dos Trabalhos	40
2.1.	Descrição das atividades e metodologia a serem utilizadas na execução dos serviços.	15
2.2.	Descrição das funções, atribuições e responsabilidades dos profissionais envolvidos.	15
2.3.	Descrição das funções, atribuições e responsabilidades dos profissionais envolvidos.	10

NOTA TÉCNICA 3 (NT3) – EQUIPE TÉCNICA

Item	Descrição	Pontuação Máxima – NT3
3.	EQUIPE TÉCNICA	30
3.1.	Deverá ser apresentada declaração de "Compromisso de Participação" dos profissionais indicados pelo LICITANTE/PROPONENTE, para fins de formação da Equipe Técnica (dois profissionais licenciados(as) em pedagogia com título de mestrado e doutorado em educação, um profissional graduado(a) em psicologia com mestrado em psicologia, profissional graduado(a) em história, com título de doutorado em educação diretor/coordenador de programa de pós-graduação <i>stricto sensu</i> mestrado e doutorado em educação) em Programa reconhecido pelo Ministério da Educação no Brasil; todos declarando que participarão dos serviços	30



objeto desta licitação, nos termos deste edital.

NOTA TÉCNICA 4 (NT4) – EXPERIÊNCIA DA LICITANTE

Item	Descrição	Pontuação Máxima - NT4
4.	EXPERIÊNCIA DA LICITANTE: Atestado Técnico fornecido por pessoa jurídica de Direito público ou privado contemplando atividades referentes à:	80
4.1.	Capacitação Técnico-Operacional da LICITANTE: A empresa LICITANTE deverá apresentar comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, que será feita mediante a apresentação de Atestado Técnico fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de características similares ao objeto da licitação, contemplando atividades referentes: a) A apresentação de Atestado(s) de Qualificação Técnica na área de Avaliação Educacional; b) A apresentação de Atestado(s) de Qualificação Técnica na área de Formação de Gestores Escolares; c) A apresentação de Atestado(s) de Qualificação Técnica na área de Formação de Professores; d) A apresentação de Atestado(s) de Qualificação Técnica na área de Formação Escola/ Família. A empresa arrematante deverá comprovar realização de trabalhos na área objeto da licitação por meio de declaração ou atestados de qualificação técnica que comprove realização de trabalhos nas áreas objeto da licitação (formação de professores, gestão escolar e avaliação) emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado; Pontuação por cada atestado será de 10 pontos até o limite de 40 pontos.	40
4.2.	A empresa arrematante deverá apresentar responsável técnico que comprove: a) Formação superior: Diploma de Graduação com curso concluído - Licenciatura em Pedagogia, reconhecido pelo Ministério da Educação no Brasil; b) Formação em Educação, com titulação de Curso de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> no mínimo título de mestrado em educação, realizado em Programa de Pós-Graduação reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC no Brasil; c) Vínculo societário com a empresa licitante; d) <i>Curriculum vitae</i> que comprove experiência na	20



realização de trabalhos com gestão, avaliação e monitoramento de escolas públicas, incluindo apresentação em congressos, seminários, coordenação e/ou orientação de profissionais do setor público educacional e/ou instituições públicas e publicações científicas, evitando-se a elaboração de documentos extensos, excluída a experiência que não esteja ligada ao objeto desta licitação. e) Apresentar publicações de livros de autoria própria, publicado nos últimos 05(cinco) anos sobre temas na área da Formação de Professores, Gestão Escolar e Avaliação.	
A empresa licitante deverá apresentar comprovante de registro junto ao Conselho Regional de Administração (CRA) Sessão Ceará. A não apresentação deste documento a empresa será desclassificada, ficando impedida de seguir no processo licitatório.	10
A empresa licitante deverá apresentar comprovante de vínculo associativo junto à entidade nacional na área da educação.	10

6.2.4. A Nota Técnica (NT) de cada licitante será a soma das pontuações obtidas para os itens Conhecimento do Problema (NT1), Metodologia e Organização dos Trabalhos (NT2), Equipe Técnica (NT3) e Experiência da Licitante (NT4) segundo a fórmula abaixo, totalizando no máximo 200 (duzentos) pontos:

$NT = NT1 + NT2 + NT3 + NT4 = 200$ pontos (pontuação máxima)

6.2.5. Para cada item, os pontos serão atribuídos, observados os critérios a seguir:

6.2.5.1. Conhecimento do Problema (50 pontos) Este item será julgado segundo a análise de textos apresentados aos quais serão atribuídos pontos, conforme o quadro a seguir, a partir da avaliação da qualidade, amplitude, pertinência, profundidade de abordagem, e outros atributos, tendo como referência a pontuação indicada na tabela do item 9.4. Tais aspectos deverão ser considerados para o reconhecimento da atualidade e conhecimento do proponente com as questões que o trabalho deverá responder.

Avaliação	Percentual dos Pontos
Ótimo	100%
Bom	80%
Regular	60%
Suficiente	40%
Insuficiente	ZERO

6.2.5.2. Metodologia e Organização dos Trabalhos (40 pontos)

Este item será julgado segundo a análise de textos apresentados aos quais serão atribuídos pontos, conforme o quadro a seguir, relativo a todos os subitens, serão analisados quanto a



coerência e adequação ao objeto e escopo dos serviços e pontuados individualmente, tendo como referência a pontuação indicada na tabela do item 4.

Avaliação	Percentual dos Pontos
Ótimo	100%
Bom	80%
Regular	60%
Suficiente	40%
Insuficiente	ZERO

6.2.5.3. Equipe Técnica (30 pontos)

Para cada profissional de nível superior da Equipe Chave indicado será avaliada a sua experiência através de Atestado Técnico sendo pontuado conforme o quadro do item 4.

6.2.5.4. Experiência da LICITANTE (80 pontos)

6.2.5.4.1. Contrato de serviços, realizados pela LICITANTE, compreendendo:

Apresentar Atestados Técnico fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado na área pública ou privada. Pontuação por atestado: 10 pontos. Limite de 02 (dois) atestados.

6.2.6. A nota técnica mínima aceitável para participar da abertura da proposta de preços é de 70 (setenta) pontos. Será desclassificada a licitante que não atingir esta nota.

6.2.7. Serão consideradas também desclassificadas as Propostas Técnicas que:

- Não atendas às exigência do Edital e Anexos;
- Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.3. - ENVELOPE C - PROPOSTA COMERCIAL

6.3.1.- As propostas de preços deverão ser apresentadas em 01 (uma) via, e **opcionalmente em arquivo digital, formato .xls ou .doc.**, em envelope fechado e opaco, juntamente com o envelope de documentação, rubricado no fecho, contendo na parte externa o seguinte sobrescrito:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 2021.07.12.1-TP
ENVELOPE "C" - PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO SOCIAL:**

6.3 - As propostas de preços deverão ser confeccionadas em 01 (uma) via a máquina, impressão, ou a letra de fôrma, em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas, assinadas e com o **carimbo do(s) responsável(is) da Empresa, rubricadas todas as vias.**

6.3.1 - Na **proposta de preços** deverá constar os seguintes dados:

- Serviços a serem executados, iguais ao objeto desta licitação;
- Preço Global por quanto a licitante se compromete a executar os serviços objeto desta Licitação, expresso em reais em algarismo e por extenso;
- Prazo de validade da proposta, que será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
- Prazo de execução dos serviços que será até de 12 meses, contados a partir da emissão da primeira ordem de serviço;
- Assinaturas do responsável pela proposta;
- Planilha detalhada dos custos;



g) Declaração de que estejam contidas todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, tais como:

- Materiais, equipamentos e mão-de-obra;
- Carga, transporte;
- Salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
- Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
- Seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução das obras/serviços;

6.3.2.1. No caso de erro na coluna UNIDADE, a Comissão considerará como correta a Unidade expressa no Orçamento da Prefeitura Municipal de PARACURU para o item.

6.3.3. - Os valores contidos nos orçamentos serão considerados em moeda corrente nacional (REAL) mesmo que não contenham o símbolo da moeda (R\$);

6.3.4. - Os preços constantes do orçamento da licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos.

7 - PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

7.1 - Os envelopes "A" - Documentação, "B" - Proposta Técnica e "C" - Proposta de Preços, todos fechados, serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação no dia, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital.

7.1.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação informará aos presentes a relação das empresas que atenderam aos ditames do presente Edital e, por conseguinte, estão aptas a apresentarem os envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta.

7.1.2. Para a boa condução dos trabalhos, cada LICITANTE deverá se fazer representar por, no máximo, 1 (uma) pessoa.

7.2 - Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação receber os envelopes "A", "B" e "C" e declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido e nem serão aceitos documentos outros que não os existentes nos referidos envelopes.

7.2.1. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos no envelope "A", ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente Edital.

7.3 - Em seguida, serão abertos os envelopes contendo os documentos exigidos para fins de habilitação. A Comissão examinará os aspectos relacionados com a suficiência, a formalidade, a idoneidade e a validade dos documentos, além de conferir se as cópias porventura apresentadas estão devidamente autenticadas pelo Cartório competente.

7.4 - Os documentos de habilitação serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes presentes que desejarem, que examinarão e rubricarão todas as folhas dos Documentos de Habilitação apresentados.

7.5 - A Comissão examinará possíveis apontamentos feitos por prepostos das licitantes, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não.

7.6 - Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com a habilitação e Inabilitação das licitantes, fundamentando a sua decisão registrando os fatos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes declararem intenção de interpor recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado na presença da Comissão.

7.7 - Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através de afixação contendo cópia do extrato resumido ou da íntegra do ato no flanelógrafo da Prefeitura de PARACURU e em jornal de grande circulação, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação o prazo de 5 (cinco) dias úteis previsto em lei para



a entrega à Comissão das razões e contra razões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes. A sessão será suspensa.

7.8 - Decorridos os prazos e proferida a decisão sobre os recursos interpostos, a Comissão marcará a data e horário em que dará prosseguimento ao procedimento licitatório, cuja comunicação às licitantes será feita com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada, através de afixação contendo cópia do extrato resumido ou da íntegra do ato no flanelógrafo da Prefeitura de PARACURU, e em jornal de grande circulação.

7.9 - Inexistindo recurso, ou após proferida a decisão sobre recurso interposto, a Comissão dará prosseguimento ao procedimento licitatório. Inicialmente, será devolvido ao preposto da licitante inabilitada mediante recibo, os envelopes fechados que diz conter a Proposta Técnica e de Preços e demais documentos.

7.10 - Na ausência de qualquer preposto de licitante, a Comissão manterá em seu poder os referidos envelopes, que deverão ser retirados pela licitante no prazo de 30 (trinta) dias contados da data referida no aviso que marca a data da sessão de prosseguimento do procedimento licitatório.

7.11 - Em seguida, serão abertos os envelopes contendo as propostas técnicas das empresas habilitadas. Os documentos neles contidos serão lidos e rubricados pela Comissão e colocados à disposição das licitantes, para que os examinem e os rubriquem.

7.12 - A análise das propostas técnicas será feita pela **Comissão Permanente de Licitação**, devendo ser emitido laudo assinado e visado pelo titular do órgão da qual se origina esta licitação.

7.12 - A avaliação e classificação das propostas técnicas será de acordo com os critérios constantes deste edital.

7.13 - Abertas às propostas técnicas, não haverá desclassificação por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.14 - Na hipótese de considerar qualquer licitante desclassificada, a Comissão fundamentará a sua decisão; hipótese em que, não desejando interpor recurso, a licitante deverá manifestar a sua intenção, que será consignada em ata por todos assinada.

7.15 - Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com a proposta técnica das licitantes, fundamentando a sua decisão registrando os fatos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes declararem intenção de interpor recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado na presença da Comissão.

7.16 - Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através de afixação contendo cópia do extrato resumido ou da íntegra do ato no flanelógrafo da Prefeitura de PARACURU, e em jornal de grande circulação, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação o prazo de 5 (cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega à Comissão das razões e contra razões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes. A sessão será suspensa.

7.17 - Decorridos os prazos e proferida a decisão sobre os recursos interpostos, a Comissão marcará a data e horário em que dará prosseguimento ao procedimento licitatório, cuja comunicação às licitantes será feita com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada, através de afixação contendo cópia do extrato resumido ou da íntegra do ato no flanelógrafo da Prefeitura de PARACURU, e em jornal de grande circulação.

7.18 - Inexistindo recurso, ou após proferida a decisão sobre recurso interposto, a Comissão dará prosseguimento ao procedimento licitatório. Inicialmente, será devolvido ao preposto da licitante desclassificada mediante recibo, os envelopes fechados que diz conter a Proposta de Preços e demais documentos.

7.19 - Concluído o julgamento das propostas técnicas, proceder-se-á a abertura das propostas de preços exclusivamente das licitantes que tenham atingido a valoração mínima estabelecida neste edital.



7.20 - Caso a licitante desclassificada esteja ausente, a sessão será suspensa, iniciar a contagem do prazo recursal, tal como disposto na Lei nº 8.666/ 93 e acima já contemplado para a fase de habilitação dos participantes.

7.21 - Em seguida, proceder-se-á à abertura dos envelopes "C"- Propostas de Preços das licitantes que obtiveram classificação na fase anterior. A Comissão conferirá se foram entregues no referido envelope a Proposta.

7.22 - Em seguida, a Comissão iniciará o Julgamento. Inicialmente, serão examinados os aspectos formais da Proposta. O não atendimento a pelo menos uma das exigências deste Edital será motivo de Desclassificação da proposta.

7.23 - A Comissão fará, então, o ordenamento das propostas das demais licitantes não desclassificadas pela ordem crescente dos preços nelas apresentados;

7.24 - Não sendo encontrados erros a Comissão declarará as licitantes classificadas.

7.25 - Caso seja encontrado erro ou erros, a Comissão promoverá a desclassificação da proposta.

7.26 - A Comissão não considerará como erro as diferenças por ventura existentes nos centavos, decorrentes de operações aritméticas, desde que o somatório das diferenças nos centavos não ultrapasse o valor em real correspondente a 0,1 (zero vírgula um por cento) do valor global do orçamento da licitante.

7.27 - Caso duas ou mais licitantes que não tenham sido desclassificadas apresentem suas propostas com preços iguais, a Comissão Permanente de Licitação fará sorteio para classificá-las, e adotará os procedimentos previstos neste capítulo.

7.28 - Caso a proposta classificada em 1º(primeiro) lugar, não seja ME ou EPP, a Comissão procederá de acordo com os subitens a seguir:

7.28.1 - Fica assegurado, como critério de desempate o exercício do direito de preferência para as ME ou EPP, devendo a licitante estar presente à sessão pública de divulgação da análise das propostas de preços, previamente marcada pela Comissão, para exercer mencionado direito.

7.28.2 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10%(dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, depois de ordenadas as propostas de preços em ordem crescente dos preços ofertados.

7.28.3 - Para efeito do disposto no subitem 7.23., ocorrendo empate, a Comissão procederá da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será classificada em primeiro lugar.

b) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.28.4., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.28.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.23., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova de preços, que deverá ser registrada em ata.

7.28.6. Ocorrendo à situação prevista no subitem 7.28.3.a), a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de preços após solicitação da Comissão. Todos os atos deverão constar da ata dos trabalhos.

7.29. A Comissão, após os procedimentos previstos nos itens anteriores deste capítulo, suspenderá a sessão a fim de que seja lavrada Ata a ser assinada pelos membros da Comissão e pelos prepostos dos licitantes que participam da licitação.

7.30. Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com o julgamento das propostas, fundamentando a sua decisão e registrando os atos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes se manifestarem sobre a intenção de interpor ou não recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado ou interessados na presença da Comissão.



7.31 - Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através de afixação contendo cópia do extrato resumido ou da íntegra do ato no flanelógrafo da Prefeitura de PARACURU, e em jornal de grande circulação, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação o prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega a Comissão das razões de recursos a serem interpostos pelo recorrente. A sessão será suspensa.

7.32 - As dúvidas que surgirem durante as reuniões serão esclarecidas pelo Presidente da Comissão, na presença dos prepostos das licitantes.

7.33 - À Comissão é assegurado o direito de suspender qualquer sessão e marcar seu reinício para outra ocasião, fazendo constar esta decisão da Ata dos trabalhos. No caso, os envelopes ainda não abertos deverão ser rubricados pelos membros e por, no mínimo, 2 (dois) prepostos de licitantes, caso estejam presentes.

7.34 - A Comissão poderá, para analisar os Documentos de Habilitação, as Propostas Técnicas e de Preços, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

7.35 - Todos os documentos ficam sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, até a conclusão do procedimento.

7.36 - No caso de decretação de feriado que coincida com a data designada para entrega dos envelopes "A", "B" e "C" e suas aberturas, esta licitação se realizará no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo local, podendo, no entanto, a Comissão definir outra data, horário e até local, fazendo a publicação e divulgação na mesma forma do início.

7.37 - A Comissão não considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.

7.38 - Ocorrendo discrepância entre qualquer preço numérico ou por extenso, prevalecerá este último.

7.39 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas técnicas ou todas as propostas de preços forem desclassificadas, em não havendo intenção de interposição de recurso por parte de licitante, a Comissão poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas nos termos do art. 48 da Lei n.º 8.666/93.

7.40 - Abertos os envelopes contendo as Propostas, após concluída a fase de habilitação, não cabe desclassificar a proposta por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento.

7.41- Serão desclassificadas as propostas que:

a) apresentarem preços superiores ao limite estabelecido ou manifestadamente inexequíveis;
b) apresentarem preços inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores a saber:

b.1 - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou

b.2 - valor orçado pela Administração.

c) Condições ilegais, omissões, erros e divergência ou conflito com as exigências deste Edital.

d) Proposta em função da oferta de outro competidor na licitação.

e) Preço unitário inexistente, simbólico ou irrisório, havido assim como aquele incompatível com os preços praticados no mercado, conforme a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

f) Preço unitário e/ou global excessivo, assim entendido como aquele superior ao orçado pela PMP, estabelecido no termo de referência deste edital

g) Preços unitários e/ou globais inexequíveis na forma do Art. 48 da Lei das Licitações.

h) Quantitativos divergentes dos constantes na Planilha de preços estimados.

i) Propostas que não atendam ao edital.

8 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "A"

8.1.1. Compete exclusivamente à COMISSÃO avaliar o mérito dos documentos e informações



prestadas, bem como julgar a capacidade técnica, econômica e financeira de cada PROPONENTE e a exequibilidade das propostas apresentadas.

8.1.2. A habilitação será julgada com base nos Documentos de Habilitação apresentados, observadas as exigências pertinentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica e à Qualificação Econômica e Financeira.

8.2. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS - ENVELOPE "B"

8.2.1. Decorrido o prazo recursal referente à habilitação, a Comissão procederá a abertura das Propostas Técnicas. Estas serão feitas uma avaliação e pontuação, que será feita através da **Comissão Permanente de Licitação**.

8.2.2. A Comissão fará Análise e determinará a PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT) de cada LICITANTE habilitada, mediante o somatório dos critérios estabelecidos no **TERMO DE REFERÊNCIA**, mediante a fórmula também apresentada no termo de referência ANEXO I deste instrumento convocatório:

8.3 - AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS - ENVELOPE "C"

8.3.1. Decorrido o prazo recursal referente a Fase Técnica, a Comissão procederá ao julgamento das Propostas Comerciais.

- a) Nesta fase serão abertas as propostas de preços das licitantes que obtiverem Nota Técnica igual ou superior a 70 pontos.
- b) Constatada pela Comissão a existência de erros na Proposta de Preços, serão procedidas às correções, passando o valor encontrado a ser considerado para seu julgamento.

8.3.2. Na proposta prevalecerão, em caso de discordância entre os valores numéricos e por extenso, estes últimos.

8.3.3. Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto eventualmente configurados nas propostas comerciais das PROPONENTES serão devidamente corrigidos, não se constituindo motivo para desclassificação da proposta.

8.3.4. Serão feitas a avaliação e a valoração das propostas de preços, e a classificação das Propostas será de acordo com o **ÍNDICE DE PREÇO** de cada LICITANTE classificada na proposta técnica e na proposta comercial, mediante a seguinte fórmula:

ÍNDICE DE PREÇO (IP) = $\frac{mpo}{P}$ onde:

IP:

mpo = menor preço global ofertado

P = preço global da proposta em avaliação

8.3.5. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que apresentarem:

- a) Condições ilegais, omissões, erros e divergência ou conflito com as exigências deste Edital;
- b) Proposta em função da oferta de outro competidor na licitação;
- c) Preço unitário simbólico ou irrisório, havido assim como aquele incompatível com os preços praticados no mercado, conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações;
- d) Preço excessivo, assim entendido como aquele superior ao orçado, estabelecido neste Edital;
- e) Preços globais inexecutáveis na forma do art. 48 da Lei das Licitações;
- f) Valores Totais que excedam aos valores médios apresentado no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

8.3.6. Na proposta prevalecerão, em caso de discordância entre os valores numéricos e por extenso, estes últimos.

8.3.7. Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente configurados nas Propostas de Preços das LICITANTES, serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta;

8.3.8. A empresa deverá apresentar o mesmo preço unitário para serviços iguais. Caso a empresa apresente preços unitários diferentes, a Comissão fará a correção, considerando o menor dos preços unitários apresentados para os serviços iguais, não se constituindo, de forma alguma, motivo para desclassificação

8.3.9. Havendo empate, decidir-se-á mediante sorteio, observando o que dispõe o art. 45, parágrafo 2º, da Lei nº. 8.666/93.

8.4 - AVALIAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS



8.4.1. A COMISSÃO determinará a AVALIAÇÃO FINAL (AF) de cada LICITANTE, mediante a seguinte fórmula:

8.4.2 Cálculo da Nota Técnica (NT) e da Nota Técnica Final (NTF):

$$NT = \text{Item I} + \text{Item II} + \text{Item III}$$

100

$$NTF = 10 \times \text{NT do Proponente}$$

Maior NT

8.4.2.1 Cálculo da Nota de Preço Final (NPF):

$$NPF = 10 \times \text{Menor valor global das propostas}$$

Valor global da proposta do proponente

8.4.2.2 Para a Nota Final (NF) será atribuído como fator de ponderação peso seis para a Nota Técnica Final (NTF) e peso quatro para a Nota de Preço Final (NPF), de acordo com o seguinte cálculo:

$$NF = (NTF \times 6) + (NPF \times 4)$$

10

8.4.3. Será julgada vencedora a LICITANTE que obtiver a maior **AVALIAÇÃO FINAL (AF)**, ficando as demais em ordem decrescente de AVALIAÇÃO FINAL (AF);

8.4.4. Havendo igualdade de AVALIAÇÃO FINAL (AF) entre 02 (duas) ou mais LICITANTES, o certame será decidido por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, conforme estabelecido no § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93.

8.4.5. O resultado de julgamento final da Licitação será comunicado na mesma sessão ou posteriormente através de notificação aos interessados.

8.4.6. É facultado à COMISSÃO, de ofício ou mediante requerimento do interessado, em qualquer fase da licitação realizar diligências, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

9 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

9.1 - A Comissão emitirá relatório contendo o resultado do JULGAMENTO deste Edital, com classificação das licitantes, que estará assinado pelos membros que dela participaram.

9.2 - A Homologação desta licitação e a Adjudicação do seu objeto em favor da licitante cuja proposta de preços seja classificada em primeiro lugar são da competência da Secretaria.

9.3 - A Secretaria se reserva o direito de não homologar e revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado sem que caiba a qualquer das licitantes o direito.

10 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços serão executados mediante "Ordem Específica" emitido pela Secretaria;



10.2. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Recrutar pessoas habilitadas e com experiência comprovada, fornecendo à CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica.
- b) Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente.
- c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.
- d) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- e) Responder perante a PMP, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO.
- g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, COFINS, IRPJ, CSLL, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da PMP por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a PMP.
- h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.
- i) Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- l) Prestar os serviços de acordo com as exigências da fiscalização, atentando sempre para as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- m) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho.

10.3. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.3.1. O recebimento do serviço será feito por equipe ou comissão técnica, constituída pela Secretaria, para este fim.

10.3.2. O objeto deste Contrato será recebido:

- a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.
- b) **Definitivamente** - Caso não se constate nenhum problema de execução, durante o período mínimo citado no subitem anterior, será procedido o recebimento definitivo do serviço pela equipe ou comissão técnica, circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93, não podendo este prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.



10.3.3. Somente serão emitidos atestados técnicos dos serviços após a emissão do Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, caso não se constate nenhum problema operacional.

11 - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SERVIÇOS

11.1. A Contratada deverá utilizar na execução dos serviços, funcionários contratados ou terceirizados, bem como equipamentos de sua propriedade, sendo vedada a utilização de funcionários (servidores ou terceirizados da PMP), e equipamentos de propriedade da PMP.

11.2 A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Prestar os serviços de acordo com o Anexo I - Termo de Referência, partes integrantes do edital.
- b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado.
- c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho.
- d) Registrar o Contrato decorrente desta licitação junto aos órgãos competentes.
- e) Fornecer toda e qualquer documentação, etc., produzidos durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio digital.
- f) A Contratada deverá, ainda, dispor dos recursos administrativos, financeiros, de transporte, de compras, etc. que julgar conveniente para assegurar o bom andamento dos trabalhos, evitar interrupções e descontinuidades e garantir o fiel cumprimento dos prazos estabelecidos.

11.2.1- DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será da Secretaria contratante do município de PARACURU.

Todos os problemas advindos de cada Ordem de Serviço serão tratados inicialmente com a Fiscalização e posteriormente, se não houver solução compatível, com o(a) Secretário(a) contratante do município de PARACURU.

11.2.2. A Contratada deverá se limitar a execução dos serviços especificados na Ordem Específica de Serviços, sob pena de executar e não receber.

12 - DAS SUBCONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços objeto desta licitação somente poderão ser sub-contratados parcialmente com autorização da Secretaria contratante.

12.2. A subcontratação não altera a responsabilidade da CONTRATADA, a qual continuará íntegra e solidária perante a CONTRATANTE.

12.3. As subcontratações porventura realizadas serão integralmente custeadas pela CONTRATADA.

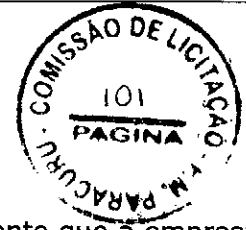
12.4. Não poderá ser subcontratada empresa que tenha participado do processo licitatório e que tenha sido considerada inabilitada.

12.5. A empresa subcontratada deverá apresentar patrimônio líquido igual a um décimo do exigido da CONTRATADA PRINCIPAL e apresentar os documentos a seguir relacionados:

12.5.1. Relação dos serviços a serem subcontratadas.

12.5.2. Demonstração da capacidade técnica operacional no mínimo igual a 50% (cinquenta por cento) dos serviços a serem subcontratadas, bem como comprovação de possuir, em seu quadro funcional, profissional qualificado, nos termos da lei, para gerir os serviços que lhe forem subempreitadas.

12.6. Qualquer subcontratação somente será possível com a anuência prévia da Secretaria contratante, que exigirá contrato firmado entre a empresa vencedora e o seu subcontratado, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos neste Edital e autorização expressa da Secretaria contratante.



12.6.1. Da solicitação prevista no subitem 12.6, acima, constará expressamente que a empresa CONTRATADA é a única responsável por todos os serviços executados pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto desta Licitação.

12.7. O contrato firmado entre a CONTRATADA e a Subcontratada será apresentado a Secretaria contratante, que poderá objetar relativamente às cláusulas que possam vir em seu desfavor ou ensejar responsabilidades e encargos de qualquer natureza.

13 - DO CONTRATO

13.1 - O Município de PARACURU, através da Secretaria contratante e a licitante vencedora desta licitação assinarão contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação para este fim expedida pela Contratante sob pena de decair do direito à contratação.

13.2 - A recusa injusta da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços constante de sua proposta de preços.

13.3 - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Secretaria contratante ou outro por ela designado.

13.3.1 - O representante da PMP anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.3.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.4 - A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Contratante, no local dos serviços, para representá-lo na execução do contrato. A Contratada se obriga, ainda, a manter nos serviços como seus responsáveis, durante todo o prazo de sua execução e até o seu recebimento definitivo pelo MUNICÍPIO DE PARACURU, todos os profissionais qualificados de habilitação desta licitação, autorização da Contratante, e a seu critério, poderão ser substituídos por outros qualificados igualmente ou superior.

13.4.1 - Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.5 - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

13.6 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal.

13.7 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.8 - O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço.

13.8 - O prazo para a execução dos serviços é de até 12 meses, contados da emissão da primeira ordem de serviços, podendo ser prorrogado conforme as disposições da lei 8.666/93.

13.10 - A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Secretaria contratante.

13.11 - Constituem motivos para a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

13.11.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;

13.11.2 - lentidão na execução dos serviços, levando a Prefeitura Municipal a presumir pela não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, nº 07, Centro, CEP 62.680-000, Paracuru, Ceará
CNPJ nº 07.592.298/0001-15 - Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804



- 13.11.3 - cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;
- 13.11.4 - concordata, falência ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;
- 13.11.5 - o atraso injustificado no início do serviço ou paralisação do mesmo sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal;
- 13.11.6 - a subcontratação total ou parcial dos serviços, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Instrumento Convocatório e no Contrato;
- 13.11.7 - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- 13.11.8 - o cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pelo representante da Prefeitura Municipal, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- 13.11.9 - alteração social ou a modificação da finalidade ou de estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 13.11.10 - razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pela Administração Pública;
- 13.11.11 - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite estabelecido neste Edital.
- 13.11.12 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado a contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 13.11.13 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal, decorrentes dos serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 13.11.14 - Deixar de colocar e manter no local dos serviços, equipamentos exigido para a execução dos serviços;
- 13.11.15 - A não liberação, por parte da Contratante, de área, local do objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 13.11.16 - A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 13.12 - A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Secretaria contratante.
- 13.13 - Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 13.11.10 e 13.11.16 deste Edital, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que tiver sofrido, tendo direito:
- a) pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - b) pagamento do custo da desmobilização.
- 13.14 - A Contratada, pelo prazo de 90 (noventa) dias após a execução dos serviços, será responsável por sua falta ou reparação, desde que a fiscalização da Prefeitura Municipal comprove que danos ocorridos tenham resultado da execução imperfeita ou inadequada às especificações de origem.
- 13.15 - É facultada à Prefeitura Municipal de PARACURU, quando o convocado não assinar termo do contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com este Edital, ou revogar esta licitação.



13.16 - A Prefeitura Municipal de PARACURU poderá, a seu critério, determinar a execução antecipada de serviços, obrigando-se a Contratada a realizá-los.

14. DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES AO CONTRATO

14.1 - O Contrato poderá sofrer alterações devido a supressões ou aumentos de serviços e valores até os limites admitidos na Lei n.º 8.666/93.

14.2 - Caso haja acréscimo ou diminuição no volume dos serviços este será objeto de Termo Aditivo.

15 - DOS PAGAMENTOS, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

15.1 - A fatura relativa aos serviços executados em cada período, deverá ser apresentada à Secretaria contratante, para fins de conferência e atestação que providenciará o pagamento.

15.2 - O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- No máximo 30 (trinta) dias após a emissão das notas fiscal.

15.3 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

15.4 - Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

15.5 - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

15.8 - O valor do contrato não será reajustado antes de decorrido 01 (um) ano da sua assinatura, circunstância na qual as faturas serão reajustadas com base no IGP-M, ou outro que o venha a substituí-lo.

15.8.1. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right], \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I₀ = Índice inicial - correspondente ao mês da entrega da proposta;

I = Índice final - correspondente ao mês de aniversário anual da proposta.

15.8.2. A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º mês após a data-limite da apresentação da proposta de preços, sendo que o seu valor percentual (calculado com a aplicação da fórmula acima) se manterá fixo por 12 meses, e assim sucessivamente a cada 12 meses.

15.9. A data base de referência da proposta de preços será a data de apresentação da proposta de preços, e os possíveis reajustes, calculados a partir desta.

15.10 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.



16 – DAS MULTAS

16.1 - A Contratante poderá aplicar as seguintes multas:

16.1.1 - 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor da etapa, por dia que esta exceder o prazo de entrega previsto no cronograma, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;

16.1.2 - 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder ao prazo contratual sem que os serviços sejam concluídos;

16.1.3 - 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;

16.1.4 - 0,0001% (um milionésimo por cento) sobre o valor global do Contrato por descumprimento às recomendações estabelecidas neste Edital ou no Contrato, conforme o caso;

16.1.5 - 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Secretaria;

16.1.6 - 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

16.2 - Da aplicação de multa será a Contratada notificada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, tendo, a partir da notificação, o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente na Tesouraria da Prefeitura Municipal. O pagamento dos serviços não será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher multa que lhe for imposta.

16.3 - A multa aplicada por descumprimento do prazo global será deduzida do pagamento da última parcela e as multas por infrações de prazo parciais serão deduzidas, de imediato, dos valores das prestações a que correspondam.

16.4 - Os valores resultantes das multas aplicadas por descumprimento de prazos parciais serão devolvidos por ocasião do recebimento definitivo dos serviços, se a Contratada, recuperando os atrasos verificados em fases anteriores do Cronograma Físico, entregar os serviços dentro do prazo global estabelecido.

16.5 - Todas as multas poderão ser cobradas cumulativamente ou independentemente.

16.6 A contratada sujeitar-se-á, ainda, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato:

16.6.1 - advertência;

16.6.2 - multa de até 20% (vinte por cento) na forma prevista no edital;

16.6.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;

16.6.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da Contratada, que será concedida sempre que esta ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

17 – DOS RECURSOS

17.1 - Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

17.2 - Os recursos deverão ser dirigidos a(o) Secretário(a) contratante, interpostos mediante petição datilografada, devidamente arrazoada subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.

17.3 - Os recursos relacionados com a habilitação e inabilitação da licitante e do julgamento das propostas deverão ser entregues ao Presidente ou a um dos Membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de PARACURU, no devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

17.4 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.5 - Decidido o recurso pela Comissão, deverá ser enviado, devidamente informado, ao Secretário Municipal, que proferirá sua decisão.



17.6 - Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

17.7 - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

17.8 - As decisões sobre os recursos interpostos serão feitos aos interessados mediante publicação no flanelógrafo da Prefeitura de PARACURU.

18 - DAS PENALIDADES DE DAS SANÇÕES

18.1 - A licitante que, convocada pela Prefeitura Municipal de PARACURU para assinar o instrumento de contrato, se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto nesta TOMADA DE PREÇOS TIPO MELHOR TÉCNICA E PREÇO, sem motivo justificado aceito pela Contratante, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de PARACURU, pelo prazo de 12 (doze) meses.

18.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitara a Contratada à multa de mora prevista no presente Edital, podendo a Contratante rescindir unilateralmente o contrato. À Contratada será aplicada, ainda, a pena de SUSPENSÃO de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de PARACURU, pelo prazo de 1 (um) ano, período durante o qual estará impedida de contratar com o Município de PARACURU.

18.3 - Em caso de o Licitante ou Contratado ser reincidente, será declarado como inidôneo para licitar e contratar com o Município de PARACURU.

18.4 - As sanções previstas neste Edital serão aplicadas pela Administração Municipal, à licitante vencedora desta licitação ou à Contratada, facultada a defesa prévia da interessada nos seguintes casos:

18.4.1 - de 5 (cinco) dias úteis, nos casos de advertência e de suspensão;

18.4.2 - de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de PARACURU.

18.5 - As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de PARACURU poderão ser aplicadas juntamente com as de multa prevista neste Edital;

18.6 - As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o município de PARACURU, poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal:

a) - tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) - tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) - demonstrem possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

18.7 - Somente após a Contratada ressarcir o Município de PARACURU pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de suspensão aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

18.8 - A declaração de inidoneidade é da competência exclusiva do Prefeito Municipal de PARACURU.

19 - DOS ENCARGOS DIVERSOS

19.1 - A Contratada se obriga a efetuar, caso solicitado pela Contratante, testes previstos nas normas da ABNT, para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.

19.2 - As ligações provisórias que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, bem como a obtenção de licenças e alvarás, correrão por conta exclusiva da Contratante.



20 - CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos documentos de habilitação e das propostas de preços, qualquer pessoa jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório desta TOMADA DE PREÇOS TIPO TÉCNICA E PREÇO.

20.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

20.1.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

20.1.3. Somente serão aceitos esclarecimentos, providências ou impugnação do ato convocatório quando protocolizados perante a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de PARACURU, situada na Rua Coronel Meireles N.º 07- Centro- PARACURU-CE. Não serão aceitos envios via fac-símile ou e-mail.

20.2. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

20.2.1. O endereçamento à(o) Presidente da COMISSÃO da Prefeitura de PARACURU;

20.2.2. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de PARACURU, dentro do prazo editalício;

20.2.3. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou sub itens discutidos;

20.2.4. O pedido, com suas especificações;

20.3. Caberá à(o) Presidente decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

20.4. A resposta do Município de PARACURU - CE, será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo da Prefeitura de PARACURU.

20.5. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

20.6. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.6.1. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.7. **DILIGÊNCIA:** Em qualquer fase do procedimento licitatório, o(a) Presidente ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.

20.7.1. Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Presidente, sob pena de desclassificação/inabilitação.

20.8. A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo e/ou em seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração sem que tal ato gere qualquer indenização ao participante.

21 - FRAUDE E CORRUPÇÃO

21.1. As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e na execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



22.1. A apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições estabelecidas nesta TOMADA DE PREÇOS TIPO TÉCNICA E PREÇO.

22.2. As normas que disciplinam esta Tomada de Preços Pública Tipo Técnica e Preço serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

22.3. Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Presidente durante a sessão e pelo(s) Secretário(s) Ordenador(es) de Despesa, em outro caso, mediante aplicação do caput do art. 54 da Lei n.º 8.666/93.

22.4. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública desta Licitação.

22.5. A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

22.7. A Homologação e adjudicação do presente procedimento será de competência do(s) Secretário(s) Gestor(es).

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

22.9. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de PARACURU – CE

22.10. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone: (085) 99913.1703, das 08:00h às 12:00h, ou diretamente na Sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de PARACURU, situada à Rua Coronel Meireles nº 07 – Centro – PARACURU-CE.

22.11. Cópias do edital e anexos serão fornecidas mediante Termo de Retirada de Edital, gratuitamente através de CD ROOM ou PEN DRIVE, a ser fornecido pelo licitante, ou mediante pagamento de cópia reprográfica, nos horários de 08:00 às 12:00 horas, na Sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de PARACURU, situada à Rua Coronel Meireles nº 07 – Centro – PARACURU-CE ficando os autos do presente processo administrativo de Tomada de Preços Tipo Técnica e Preço à disposição para vistas e conferência dos interessados, ficando o licitante obrigado a;

a) fornecer CD ROOM, PEN DRIVE.

22.11.1. O referido edital e seus anexos também estão disponíveis no(s) seguinte(s) sítio(s) virtual(is): www.tcm.ce.gov.br/licitacoes, nos termos da IN/04/2015-TCM/CE.

22.12. O Projeto Básico poderá ser examinado por qualquer interessado na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de PARACURU.

22.13. Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas nos Anexos deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

22.14. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente:

a) Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.



22.15. Os avisos de prosseguimento das sessões, a decisão sobre os recursos interpostos, a Anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação no flanelógrafo da Prefeitura de PARACURU.

PARACURU, 13 de julho de 2021

Túlio Marcos Braun Neto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de PARACURU



ANEXO I ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E TERMO DE REFERÊNCIA

- 1. ORGÃO(S) SOLICITANTE(S):** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- 2. DOTAÇÃO (ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):** 0501 12 122 0100 2.011 Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Secretaria de Educação.
- 3. FONTE(S) DE RECURSO:** 100100.
- 4. VALOR (ES) GLOBAL ESTIMADO(S):** R\$ 392.799,96 (trezentos e noventa e dois mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)

II – DETALHAMENTO DA DESPESA

- 5. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO-ESPECIALIZADO PARA A REALIZAÇÃO DE APOIO PEDAGÓGICO, COM ATIVIDADES PRESENCIAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE PARACURU – CE EM TODOS OS PROJETOS E PROGRAMAS NA ÁREA EDUCACIONAL.
- 6. JUSTIFICATIVA:** Com o propósito de fortalecer o trabalho junto a rede escolar do município de Paracuru, a Secretaria Municipal da Educação tem diante do atual cenário um imenso desafio: promover uma educação de qualidade que considere a permanência do aluno no sistema, porém, garantindo o seu aprendizado e promover uma escola para todos, mas com equidade. Assim, é do mais amplo conhecimento que o Município de Paracuru – CE, vem, nos últimos anos alcançando resultados nas avaliações, especialmente, externas que revelam a necessidade de consolidar um trabalho pedagógico que garanta a aprendizagem dos alunos. Tomando como exemplo a taxa de matrícula que tem apresentado um crescimento constante em toda a rede escolar. O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) em 2019 nos anos iniciais do Ensino Fundamental foi de 6,2, quando a meta era 5,6 e nos anos finais do ensino fundamental foi de 5,4, quando a meta era de 4,9 pontos. Numa análise apurada podemos afirmar que pelo IDEB o município de Paracuru atingiu a meta e até cresceu. Mas para o município seguir crescendo a atingir 6,0 tem que investir para que um maior número de alunos possa garantir o aprendizado no nível adequado. Ou seja, no geral o aprendizado é de 5,51, pontos. Vale destacar que nos últimos 3 (três) anos de avaliações na Prova Brasil o município teve os seus alunos com as seguintes pontuações:

9º ANO DO E.F.	2013	2015	2017
Português	19%	32%	37%
Matemática	8%	13%	14%
5º ANO DO E.F.	2013	2015	2017
Português	39%	62%	50%
Matemática	21%	35%	29%

Verificando o quadro acima os resultados nos mostram que o aprendizado dos alunos da rede escolar precisa ser trabalhado, para não ficar comprometido, visto que é delicado o avanço na aprendizagem. O sistema avança, mas de forma muito lenta e com perdas significativas nos resultados dos anos de 2015 e 2017. Porém todo esse quadro requer o acompanhamento do trabalho pedagógico realizado pelos gestores escolares. É um desafio



permanente o bom relacionamento para a motivação e o empenho entre os profissionais que fazem a escola no município. Assim, a formação continuada de professores e gestores escolares é de fundamental importância para a melhoria contínua dos processos educacionais.

Mas temos grandes tarefas para a gestão da educação brasileira e a sua repercussão no município de Paracuru. O Plano Nacional de Educação, as Novas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Brasileira, as Discussões fruto dos Resultados das Avaliações Nacionais e toda a reflexão e implementação sobre a Base Nacional Comum Curricular têm pleiteado a organização da gestão da escola diante de novas referências pedagógicas que pedem a atualização dos gestores escolares.

Nesse sentido, a proposta de realização de assessoria pedagógica na forma de consultoria mensal pelo período de 1 (um) ano, sendo renovável, com atividades presencial para a Secretaria Municipal da Educação de Paracuru – CE em todos os projetos e programas na área educacional, conforme descrição colocadas anteriormente, constitui-se como uma opção necessária para a melhoria da qualidade da escola pública municipal.

III – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7. DO PRAZO PARA INÍCIO E LOCAL EXECUÇÃO: Os serviços serão iniciados em até **05 (CINCO) DIAS**, a contar da emissão da ORDEM DE SERVIÇOS, nos locais determinados pela CONTRATANTE.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO: O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de **12 (DOZE) MESES**, admitindo-se, porém, a prorrogação da vigência dos contratos, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

9. PAGAMENTO: O Pagamento será efetuado mensalmente na proporção da execução dos serviços, em até 30 (TRINTA) DIAS após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto da execução dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária da Detentora.

IV – DOS PREÇOS OFERTADOS E DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

10. Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhada dos serviços, tipo e quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

11. A Secretaria Municipal poderá se valer da análise técnica dos serviços, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos serviços constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

13. A execução dos serviços licitados será feita de forma fracionada, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas **ORDENS DE SERVIÇOS**, pela Secretaria Gestora, constando a quantidade de itens a serem entregues.



V – DA FORMALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

14. A Administração Municipal, por meio da Secretaria Gerenciadora do procedimento licitatório, formalizará, por meio de contratos, as condições e os preços que, eventualmente, poderão a vir serem adquiridos pela(s) Secretaria(s) contratante(s), por meio de Contrato(s) a serem firmados.

15. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços, para fins de pagamento.

16. A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

17. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição dos veículos do mesmo eventualmente fora de especificação.

18. A gestão e fiscalização do contrato caberá a servidor designado pela secretaria contratante, devendo ela exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe o art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VII – DOS QUANTITATIVOS

19. DOS ITENS:

Itens	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1.	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO-ESPECIALIZADO PARA A REALIZAÇÃO DE ASSESSORIA PEDAGÓGICA, COM ATIVIDADES PRESENCIAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE PARACURU – CE EM TODOS OS PROJETOS E PROGRAMAS NA ÁREA EDUCACIONAL	Mês	12	32.733,33	392.799,96

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO-ESPECIALIZADO PARA A REALIZAÇÃO DE ASSESSORIA PEDAGÓGICA, COM ATIVIDADES PRESENCIAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE PARACURU – CE EM TODOS OS PROJETOS E PROGRAMAS NA ÁREA EDUCACIONAL, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

1.2 **Serviços de implantação, monitoramento de sistema de avaliação municipal nas unidades escolares públicas de Ensino Fundamental de Paracuru que contemple as seguintes ações:**



- a) Apresentar proposta de desenvolvimento modelo pedagógico para o trabalho docente de forma interdisciplinar nos anos iniciais e anos finais do Ensino Fundamental.
- b) Apresentar proposta de funcionamento, com plano de trabalho, incluindo metas e estratégicas, para o Setor Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, considerando o Plano Municipal da Educação do Município de Paracuru, considerando os resultados da avaliação do município de Paracuru - CE.
- c) Definição de matrizes de referência e dos descritores de avaliação no âmbito municipal.
- d) Realizar a aplicação, avaliação e o monitoramento a partir de relatórios da rede escolar por escola, sala de aula e aluno contemplando:
 - I) Digitalização dos gabaritos da aplicação dos alunos/ turma por escola;
 - II) Tratamento da avaliação na TRI das respostas dos alunos;
 - III) Disponibilização dos resultados online em Sistema de Avaliação;
 - IV) Elaboração dos relatórios com os resultados da avaliação final dos alunos/ turma/ escola;
- e) Definir, com a Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal da Educação, a implantação de um plano de intervenção pedagógica considerando os resultados da avaliação de larga escala aplicada na rede escolar do município de Paracuru, que possibilite a realização de atividades pedagógicas de recuperação e reforço escolar para os alunos.

1.3. Definir e implantar Programa de Formação de Professores:

- a) Elaborar e Realizar Programa de Formação de Professores do Ensino Fundamental tendo em vista os resultados da avaliação de larga escala do município de Paracuru com carga horária de 40 (quarenta) horas.
- b) Elaborar e Realizar Programa de Formação de Professores da Educação Infantil 40 (oitenta) horas.

1.4. Atualização da Matriz Curricular da Rede Escolar do Município de Paracuru:

- a) Realizar reforma do currículo da rede escolar do município de Paracuru considerando a Base Nacional Comum Curricular, o Documento Referencial Curricular do Ceará e as experiências pedagógicas dos professores no âmbito das unidades escolares.

1.5. Serviços de assessoria para a modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA):

- a) Serviços de assessoria para a diversificação e ampliação da oferta de vagas na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), de modo a favorecer a integralização do currículo do Ensino Fundamental à iniciação profissional em torno de ofícios laborais estratégicos para a economia de Paracuru.
- b) A assessoria visa à implantação da EJA com Iniciação Profissional na Rede Municipal de Ensino, responsabilizando-se pela construção da fundamentação legal, pedagógica e curricular.

1.6. Serviço de Formação de Gestores Escolares:

- a) Realizar Curso de Formação e Atualização Pedagógica para Diretores e Coordenadores Escolares com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas.

1.7. Serviço de implantação de Programa de Valorização dos Servidores da Secretaria Municipal da Educação:

- a) Definir Programa e Realizar Formação e Atualização dos servidores da Secretaria Municipal da Educação de Paracuru: serventes, zeladores, merendeiras, vigias, motoristas e cuidadores com carga horária total de 8 (oito) horas.

1.8. Desenvolver Programa de Apoio a Família:



- a) O objetivo do serviço é o fortalecimento da interação família-escola como elemento fundamental para formar crianças e adolescentes felizes e saudáveis.
- b) O Programa Família Escola servirá de referência e suporte para a construção e fortalecimento da relação Escola e Família pela equipe pedagógica da SME do município de Paracuru.

2. DA UNIDADE REQUISITANTE:

2.1. Secretaria Municipal da Educação de Paracuru - CE.

3. DO ESPECIFICAÇÃO:

3.1. Contratação de empresa para a execução de serviço técnico-especializado visando à realização de assessoria pedagógica na forma de consultoria mensal pelo período de 1 (um) ano, admitidas prorrogações, por iguais e sucessivos períodos, com atividades presencial para a Secretaria Municipal da Educação de Paracuru - CE em todos os projetos e programas na área educacional descritos anteriormente.

3.2. Público-Alvo e Abrangência:

3.2.1. Professores da educação infantil, ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos gestores escolares - diretores escolares, coordenadores pedagógicos, equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal da Educação, servidores, pais e alunos regularmente matriculados na rede escolar vinculados à rede pública de educação básica municipal de Paracuru - CE.

3.3 Modalidade da Licitação:

O presente Termo de Referência é elaborado para que seja efetuada a contratação de empresa para a execução de serviço técnico-especializado visando à realização de assessoria pedagógica na forma de consultoria mensal pelo período de 1 (um) ano, admitidas prorrogações, por iguais e sucessivos períodos, com atividades presencial para a Secretaria Municipal da Educação de Paracuru - CE em todos os projetos e programas na área educacional descritos anteriormente, por meio de Processo Licitatório a ser realizado na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, conforme as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. A licitação será organizada em 1(um) lote, utilizando o regime de proposta de empreitada por menor preço global, concorrendo empresas especializadas em desenvolvimento profissional e monitoramento dos processos de gestão em escolas públicas.

4. DA JUSTIFICATIVA:

Com o propósito de fortalecer o trabalho junto a rede escolar do município de Paracuru, a Secretaria Municipal da Educação tem diante do atual cenário um imenso desafio: promover uma educação de qualidade que considere a permanência do aluno no sistema, porém, garantindo o seu aprendizado e promover uma escola para todos, mas com equidade. Assim, é do mais amplo conhecimento que o Município de Paracuru - CE, vem, nos últimos anos alcançando resultados nas avaliações, especialmente, externas que revelam a necessidade de consolidar um trabalho pedagógico que garanta a aprendizagem dos alunos. Tomando como exemplo a taxa de matrícula que tem apresentado um crescimento constante em toda a rede escolar. O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) em 2019 nos anos iniciais do Ensino Fundamental foi de 6,2, quando a meta era 5,6 e nos anos finais do ensino fundamental foi de 5,4, quando a meta era de 4,9 pontos. Numa análise apurada podemos afirmar que pelo IDEB o município de Paracuru atingiu a meta e até cresceu. Mas para o município seguir crescendo a atingir 6,0 tem que investir para que um maior número de alunos possa garantir o aprendizado no nível adequado. Ou seja, no geral o aprendizado é de 5,51, pontos. Vale



destacar que nos últimos 3 (três) anos de avaliações na Prova Brasil o município teve os seus alunos com as seguintes pontuações:

9º ANO DO E.F.	2013	2015	2017
Português	19%	32%	37%
Matemática	8%	13%	14%
5º Ano do E.F.	2013	2015	2017
Português	39%	62%	50%
Matemática	21%	35%	29%

Fonte: INEP, 2021

Verificando o quadro acima os resultados nos mostram que o aprendizado dos alunos da rede escolar precisa ser trabalhado, para não ficar comprometido, visto que é delicado o avanço na aprendizagem. O sistema avança, mas de forma muito lenta e com perdas significativas nos resultados dos anos de 2015 e 2017. Porém todo esse quadro requer o acompanhamento do trabalho pedagógico realizado pelos gestores escolares. É um desafio permanente o bom relacionamento para a motivação e o empenho entre os profissionais que fazem a escola no município. Assim, a formação continuada de professores e gestores escolares é de fundamental importância para a melhoria contínua dos processos educacionais.

Mas temos grandes tarefas para a gestão da educação brasileira e a sua repercussão no município de Paracuru. O Plano Nacional de Educação, as Novas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Brasileira, as Discussões fruto dos Resultados das Avaliações Nacionais e toda a reflexão e implementação sobre a Base Nacional Comum Curricular têm pleiteado a organização da gestão da escola diante de novas referências pedagógicas que pedem a atualização dos gestores escolares.

Nesse sentido, a proposta de realização de assessoria pedagógica na forma de consultoria mensal pelo período de 1 (um) ano, sendo renovável, com atividades presencial para a Secretaria Municipal da Educação de Paracuru – CE em todos os projetos e programas na área educacional, conforme descrição colocadas anteriormente, constitui-se como uma opção necessária para a melhoria da qualidade da escola pública municipal.

5. DO OBJETIVO

5.1. Promover assessoria pedagógica na forma de consultoria mensal pelo período de 1 (um) ano, admitidas prorrogações, por iguais e sucessivos períodos, com atividades presencial para a Secretaria Municipal da Educação de Paracuru – CE em todos os projetos e programas na área educacional descritos anteriormente.

6. DAS METAS

6.1. Contratar empresa especializada para organizar e realizar na forma de consultoria mensal pelo período de 1 (um) ano, admitidas prorrogações, por iguais e sucessivos períodos, com atividades presencial para a Secretaria Municipal da Educação de Paracuru – CE em todos os projetos e programas na área educacional descritos anteriormente.

7. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

Atividades a serem realizadas:

1ª Parte:

- Elaboração de Plano de trabalho referente a todos os programas e projetos anteriormente descritos;



- Definição da programação e conteúdo de todos os programas e projetos para formação continuadas de professores, gestores escolares, equipe técnica, servidores da Secretaria Municipal de Educação de Paracuru e pais;
- Definição do Cronograma das atividades conforme o Calendário Letivo da SME de Paracuru;

2ª Parte:

- Convidar professores de renome nacional com comprovada competência técnica e qualificados com experiência em gestão escolar;
- Convidar professores especialistas para ministrar os conteúdos referentes à programação;
- Mobilizar professores e gestores escolares com a divulgação das atividades formativas de Atualização Pedagógica para o Aprimoramento Profissional dos profissionais professores, diretores escolares, coordenadores pedagógicos, técnicos e demais servidores da Secretaria Municipal da Educação de Paracuru e pais dos alunos regularmente matriculados na rede escolar de Paracuru – CE;
- Fazer as inscrições dos participantes;
- Confirmar Inscrições dos Participantes;
- Organizar as formações em local apropriado no município de Paracuru.

3ª Parte:

- Organizar todo o material a ser distribuído durante as atividades formativas (Curso de Formação para Qualificação Contínua, Atualização Pedagógica e o Aprimoramento Profissional), para os profissionais da gestão escolar – diretores escolares, coordenadores pedagógicos, professores, técnicos da Equipe Pedagógica e servidores da Secretaria Municipal da Educação de Paracuru (pastas, textos, canetas, blocos, folder, banners... etc);
- Contratação de pessoal de apoio;
- Adquirir passagens aéreas;
- Providenciar serviço de transfer;
- Providenciar serviço de hospedagens;

4ª Parte:

- Definir local de realização do Curso de Formação para Qualificação Contínua, Atualização Pedagógica e o Aprimoramento Profissional para os profissionais da para os profissionais da gestão escolar – diretores escolares, coordenadores pedagógicos, professores, técnicos da Equipe Pedagógica e servidores da Secretaria Municipal da Educação de Paracuru;
- Providenciar infraestrutura e equipamentos para realização do Curso de Formação para Qualificação Contínua, Atualização Pedagógica e o Aprimoramento Profissional para os profissionais para os profissionais da para os profissionais da gestão escolar – diretores escolares, coordenadores pedagógicos, professores, técnicos da Equipe Pedagógica e servidores da Secretaria Municipal da Educação de Paracuru;
- Providenciar contratação de pessoal para credenciamento e entrega de material e controle de frequência;
- Contratar cerimonialista;
- Providenciar serviço profissional para registro fotográfico;



- Providenciar serviço de limpeza geral do local do evento;
- Realizar entrega dos certificados aos participantes das atividades formativas;
- Elaboração de relatório mensal e um relatório final de avaliação de todas as atividades realizadas nos programas e projetos anteriormente descritos

7.1. Caberá à Secretaria Municipal de Educação de Paracuru - CE aprovar o detalhamento técnico da empresa arrematante, tendo como referência as exigências contidas no Item 7 – Da Execução do Serviço.

7.2. A execução dos serviços será acompanhada e supervisionada por funcionário designado pela Secretaria Municipal de Paracuru, a qual deverá atestar os documentos da despesa quando comprovada a fiel e correta execução do serviço para fins de pagamento e, acompanhar reembolso das faturas de crédito;

7.3. Caberá à empresa contratada ministrar as atividades de acordo com o período estabelecido no presente Termo de Referência, assim como facilitar o processo de aprendizagem, adotando as metodologias adequadas e específicas para que a aprendizagem ocorra satisfatoriamente;

7.4. Durante a execução dos serviços, caberá à Secretaria Municipal de Educação Paracuru - CE diretamente, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas no objeto do contrato, sem prejuízo daquela exercida pela contratada;

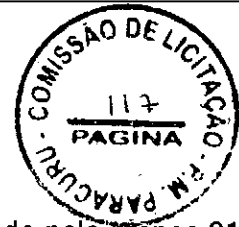
7.5. A Secretaria Municipal de Educação de Paracuru - CE comunicará a contratada, por escrito, as deficiências identificadas na execução dos serviços para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;

7.6. A presença sistemática e contínua da supervisão da Secretaria Municipal de Educação de Paracuru - CE, não suprime nem diminui a responsabilidade da contratada;

8. OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. Do Contratante:

- a) A Contratante acompanhará o desenvolvimento de todas as atividades, em especial aquelas em que a Contratada deverá interagir com os gestores escolares, professores, equipe técnica da SME, servidores e pais participantes dos programas e projetos anteriormente descritos;
- b) A Contratante, com o propósito de facilitar a execução de algumas ações referentes ao trabalho, de modo a assegurar a qualidade do trabalho realizado neste Termo de Referência, atuará em regime de coparticipação quando for o caso com a Contratada, nas seguintes atividades: Participar de reuniões técnicas com especialistas da Contratada durante o desenvolvimento das atividades.
- c) Programar-se para que os professores, gestores, técnicos e demais servidores estejam liberados para participar das atividades presenciais previstas no cronograma das atividades formativas;
- d) Cumprir com todas as determinações do contrato;
- e) Acompanhar o aproveitamento dos profissionais durante a realização das atividades formativas;
- f) Responsabilizar-se, integralmente, pela logística, bem como toda a infraestrutura necessária à realização das atividades planejadas;
- g) Aprovar o detalhamento técnico da empresa arrematante;
- h) Definir juntamente com a contratada o planejamento das ações descritas neste termo;
- i) Aprovar o processo de cada ação apresentada pela instituição contratada conforme estabelecido no planejamento e organização do trabalho;



- j) Conduzir, por meio da Secretaria Municipal da Educação de Paracuru de pelo menos 01 (um) encontro presencial mensal, sendo encontros de 4 horas, para o grupo de gestores e técnicos em parceria com a contratada para definição dos detalhes da organização das atividades objeto da assessoria, e também, Informar aos técnicos, gestores, professores e servidores data e local das atividades;
- k) Acompanhar as ações realizadas, zelando pela qualidade das ações oferecidas;
- l) Solicitar a execução do objeto à contratada através de ordem de serviço e nota de empenho;
- m) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, conforme estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- n) Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da instituição contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- o) Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- p) Aplicar, quando couber, as penalidades previstas em Lei e neste instrumento.

8.2 Da Contratada

- a) Prestar o serviço nos termos das especificações contidas neste Termo, observando sempre a qualidade do trabalho;
- b) Participar das reuniões convocadas pela Contratante e/ou promover reuniões com a mesma, quando necessário;
- c) Ministras as atividades presenciais de acordo com este Termo, monitorando a participação dos professores e gestores e demais participantes da Contratante;
- d) Informar nome e contato, do gestor responsável pela contratada perante a Secretaria Municipal da Educação de Paracuru - CE nesse certame;
- e) Definir juntamente com a contratante o planejamento das ações descritas neste Termo;
- f) Primar pela qualidade dos serviços de formação, conforme condições neste Termo de Referência.
- g) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas do futuro Contrato;
- h) Responsabilizar-se pelos danos que causar à contratante ou a terceiros decorrentes de atraso quando da execução dos serviços contratados;
- i) Manter-se, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos com supressões limitados ao estabelecimento no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;
- k) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido pelo efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
- l) Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas aos salários previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata aplicável ao pessoal empregado para execução contratual;



- m) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços sem prévia e expressa anuência da Secretaria Municipal da Educação;
- n) Aceitar, sem restrições a fiscalização da Contratante no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições de execução dos serviços contratados;
- o) Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante. Quanto aos serviços a serem prestados, devem ser informados em prazo não superiores a 3 (três) dias, antes da realização das atividades.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O prazo de vigência contratual será de 01 (um) ano a partir da assinatura do contrato.

10. DAS PROPOSTAS TÉCNICAS – ENVELOPE "B"

10.1. As licitantes deverão apresentar PROPOSTA TÉCNICA em 02 (duas) vias, em papel personalizado da empresa, atendendo às condições estabelecidas neste Edital, contendo razão social, nome e número da carteira de identidade e assinatura do seu representante.

10.2. A Proposta Técnica conterá:

- a) Carta de apresentação da proposta técnica assinada pelo responsável da LICITANTE;
- b) Documentos relativos ao conhecimento do problema, metodologia e organização dos trabalhos, equipe técnica e experiência anterior da LICITANTE conforme descritos abaixo:

CONHECIMENTO DO PROBLEMA: (Máximo de 40 (quarenta) folhas de papel A4).

No conhecimento do Problema serão apresentados dados referentes a:

- a) Descrever a situação atual da educação no município de Paracuru – CE, destacando as principais fragilidades do corpo docente;
- b) Descrever o Sistema Municipal de Avaliação a ser implantado em Paracuru – CE.

10.3. METODOLOGIA E ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS: (Máximo de 40 (quarenta) folhas de papel A4).

A metodologia e organização dos trabalhos deverá ser decorrente do conhecimento do problema e abrangerá os seguintes tópicos.

Programação para os trabalhos, devendo ser apresentado:

- a) Descrição das atividades e metodologia a serem utilizadas na execução dos serviços.
- b) Organograma da equipe alocada e sua integração com a Secretaria Municipal da Educação para a implantação dos serviços.
- c) Descrição das funções, atribuições e responsabilidades dos profissionais envolvidos.

NOTA TÉCNICA 1 (NT1) – CONHECIMENTO DO PROBLEMA

Item	Descrição	Pontuação Máxima – NT1
1.	Conhecimento do Problema	50
1.1.	Descrever a atual situação da educação do Município de Paracuru – CE, destacando as principais fragilidades do corpo docente.	25
1.2.	Descrever o Sistema Municipal de Avaliação da Educação a ser implantado em Paracuru.	25



NOTA TÉCNICA 2 (NT2) – METODOLOGIA E ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Item	Descrição	Pontuação Máxima - NT2
2.	Metodologia e Organização dos Trabalhos	40
2.1.	Descrição das atividades e metodologia a serem utilizadas na execução dos serviços.	15
2.2.	Descrição das funções, atribuições e responsabilidades dos profissionais envolvidos.	15
2.3.	Descrição das funções, atribuições e responsabilidades dos profissionais envolvidos.	10

NOTA TÉCNICA 3 (NT3) – EQUIPE TÉCNICA

Item	Descrição	Pontuação Máxima - NT3
3.	EQUIPE TÉCNICA	30
3.1.	Deverá ser apresentada declaração de "Compromisso de Participação" dos profissionais indicados pelo LICITANTE/PROPONENTE, para fins de formação da Equipe Técnica (dois profissionais licenciados(as) em pedagogia com título de mestrado e doutorado em educação, um profissional graduado(a) em psicologia com mestrado em psicologia, profissional graduado(a) em história, com título de doutorado em educação diretor/coordenador de programa de pós-graduação <i>stricto sensu</i> mestrado e doutorado em educação) em Programa reconhecido pelo Ministério da Educação no Brasil; todos declarando que participarão dos serviços objeto desta licitação, nos termos deste edital.	30

NOTA TÉCNICA 4 (NT4) – EXPERIÊNCIA DA LICITANTE

Item	Descrição	Pontuação Máxima - NT4
4.	EXPERIÊNCIA DA LICITANTE: Atestado Técnico fornecido por pessoa jurídica de Direito público ou privado contemplando atividades referentes à:	80
4.1.	Capacitação Técnico-Operacional da LICITANTE: A empresa LICITANTE deverá apresentar comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, que será feita mediante a apresentação de Atestado Técnico fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de características similares ao objeto da licitação, contemplando atividades referentes: a) A apresentação de Atestado(s) de Qualificação	40



	<p>Técnica na área de Avaliação Educacional; b) A apresentação de Atestado(s) de Qualificação Técnica na área de Formação de Gestores Escolares; c) A apresentação de Atestado(s) de Qualificação Técnica na área de Formação de Professores; d) A apresentação de Atestado(s) de Qualificação Técnica na área de Formação Escola/ Família.</p> <p>A empresa arrematante deverá comprovar realização de trabalhos na área objeto da licitação por meio de declaração ou atestados de qualificação técnica que comprove realização de trabalhos nas áreas objeto da licitação (formação de professores, gestão escolar e avaliação) emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado; Pontuação por cada atestado será de 10 pontos até o limite de 40 pontos.</p>	
4.2.	<p>A empresa arrematante deverá apresentar responsável técnico que comprove:</p> <p>a) Formação superior: Diploma de Graduação com curso concluído - Licenciatura em Pedagogia, reconhecido pelo Ministério da Educação no Brasil; b) Formação em Educação, com titulação de Curso de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> no mínimo título de mestrado em educação, realizado em Programa de Pós-Graduação reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC no Brasil; c) Vínculo societário com a empresa licitante; d) <i>Curriculum vitae</i> que comprove experiência na realização de trabalhos com gestão, avaliação e monitoramento de escolas públicas, incluindo apresentação em congressos, seminários, coordenação e/ou orientação de profissionais do setor público educacional e/ou instituições públicas e publicações científicas, evitando-se a elaboração de documentos extensos, excluída a experiência que não esteja ligada ao objeto desta licitação. e) Apresentar publicações de livros de autoria própria, publicado nos últimos 05(cinco) anos sobre temas na área da Formação de Professores, Gestão Escolar e Avaliação.</p>	20
4.3.	<p>A empresa licitante deverá apresentar comprovante de registro junto ao Conselho Regional de Administração (CRA) Sessão Ceará. A não apresentação deste documento a empresa será desclassificada, ficando impedida de seguir no processo licitatório.</p>	10



4.4.	A empresa licitante deverá apresentar comprovante de vínculo associativo junto à entidade nacional na área da educação.	10
------	---	----

10.4. A Nota Técnica (NT) de cada licitante será a soma das pontuações obtidas para os itens Conhecimento do Problema (NT1), Metodologia e Organização dos Trabalhos (NT2), Equipe Técnica (NT3) e Experiência da Licitante (NT4) segundo a fórmula abaixo, totalizando no máximo 200 (duzentos) pontos:

$$NT = NT1 + NT2 + NT3 + NT4 = 200 \text{ pontos (pontuação máxima)}$$

10.5. Para cada item, os pontos serão atribuídos, observados os critérios a seguir:

10.5.1. Conhecimento do Problema (50 pontos)

Este item será julgado segundo a análise de textos apresentados aos quais serão atribuídos pontos, conforme o quadro a seguir, a partir da avaliação da qualidade, amplitude, pertinência, profundidade de abordagem, e outros atributos, tendo como referência a pontuação indicada na tabela do item 9.4. Tais aspectos deverão ser considerados para o reconhecimento da atualidade e conhecimento do proponente com as questões que o trabalho deverá responder.

Avaliação	Percentual dos Pontos
Ótimo	100%
Bom	80%
Regular	60%
Suficiente	40%
Insuficiente	ZERO

10.5.2. Metodologia e Organização dos Trabalhos (40 pontos)

Este item será julgado segundo a análise de textos apresentados aos quais serão atribuídos pontos, conforme o quadro a seguir, relativo a todos os subitens, serão analisados quanto a coerência e adequação ao objeto e escopo dos serviços e pontuados individualmente, tendo como referência a pontuação indicada na tabela do item 4.

Avaliação	Percentual dos Pontos
Ótimo	100%
Bom	80%
Regular	60%
Suficiente	40%
Insuficiente	ZERO

10.5.3. Equipe Técnica (30 pontos)

Para cada profissional de nível superior da Equipe Chave indicado será avaliada a sua experiência através de Atestado Técnico sendo pontuado conforme o quadro do item 4.

10.5.4. Experiência da LICITANTE (80 pontos)

10.5.4.1. Contrato de serviços, realizados pela LICITANTE, compreendendo:



Apresentar Atestados Técnico fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado na área pública ou privada. Pontuação por atestado: 10 pontos. Limite de 02 (dois) atestados.

10.6. A nota técnica mínima aceitável para participar da abertura da proposta de preços é de 70 (setenta) pontos. Será desclassificada a licitante que não atingir esta nota.

10.7. Serão consideradas também desclassificadas as Propostas Técnicas que:

- a) Não atendas às exigência do Edital e Anexos;
- b) Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento.



CONTRATO – TOMADA DE PREÇOS

CONTRATO Nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU E A EMPRESA _____ PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O MUNICÍPIO DE PARACURU, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.592.298/0001-15, neste ato representado pela(o) Secretária(o) de EDUCAÇÃO, Sr(a). _____, C.P.F. N.º _____, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, por seu representante legal, Sr(a). _____, portador do CPF n.º _____, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O presente CONTRATO tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e a TOMADA DE PREÇOS TIPO TÉCNICA E PREÇO Nº 2021.07.12.1-TP e seus Anexos, devidamente homologada pela Secretaria de Educação, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO-ESPECIALIZADO PARA A REALIZAÇÃO DE ACESSORIA PEDAGÓGICA, COM ATIVIDADES PRESENCIAIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE PARACURU – CE EM TODOS OS PROJETOS E PROGRAMAS NA ÁREA EDUCACIONAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

3.1- O valor global da presente avença é de R\$ _____ (_____).

3.2 - A fatura relativa aos serviços executados em cada período, cujo valor será apurado através de fiscalização, deverá ser apresentada à Secretaria de Educação de PARACURU, a cada quinze dias, para fins de conferência e atestação e posterior envio a Secretaria de Administração obedecendo o cronograma de pagamento constante no termo de referência, que providenciará o pagamento.

3.3 – O pagamento será efetuado de acordo com os itens 7.2 e 7.3 do termo de referência anexo I do edital.

3.4 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

3.5 - Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

3.6 - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;



b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;

c) inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

3.7 - O valor do contrato não será reajustado antes de decorrido 01 (um) ano da sua assinatura, circunstância na qual as faturas serão reajustadas com base na variação do IGP-M.

3.8 - Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.

3.9 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.1- O prazo para a completa execução dos serviços contratados é de 12 (doze) meses, contados da emissão da primeira ordem de serviço, podendo ser prorrogado por igual período.

4.2- O início dos trabalhos ocorrerá em até 5 (cinco) dias seguintes ao recebimento da Ordem de Serviço.

4.3- O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

4.4- Os pedidos de prorrogação deverão ser acompanhados de um relatório de motivos circunstanciado, o qual será analisado e julgado pela contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária de:

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão executados mediante "Ordem Específica" emitida pela contratante;

6.2. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Recrutar pessoas habilitadas e com experiência comprovada, fornecendo à CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica.

b) Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente.

c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.

d) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

e) Responder perante a Prefeitura Municipal de PARACURU, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio



por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO.

g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, COFINS, IRPJ, CSLL, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da PMP por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a PMP.

h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.

i) Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

l) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

m) Prestar os serviços de acordo com o presente Edital, com as exigências da fiscalização, atentando sempre para as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

n) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DO CONTRATO

7.1. A Contratada deverá utilizar na execução dos serviços, funcionários contratados ou terceirizados, bem como equipamentos de sua propriedade, sendo vedada a utilização de funcionários (servidores ou terceirizados da PMP), e equipamentos de propriedade da PMP.

DOS SERVIÇOS

7.1.1 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de acordo com a determinação / orientação da Contratante, seguindo sempre o cronograma previamente autorizado pela Contratante e em estrita obediência as exigências da Ordem de Serviço específica.

7.1.2- QUANTIDADE DE SERVIÇOS

Cada ordem de serviços específica explicitará os serviços a serem executados.

7.1.3- FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

7.1.3.1 - Os serviços serão fiscalizados a cada 15 (quinze) dias pela Secretaria de Educação, e pagos de acordo com os itens 7.2 e 7.3 do termo de referência anexo I do edital.

7.1.3.1.1 - Os preços unitários serão os constantes da proposta de preços da empresa vencedora da licitação.

7.1.3.2 - Forma de Pagamento

7.1.3.2.1 - A Secretaria de Administração pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento. Fica expressamente estabelecido que no preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados de acordo com os itens 7.2 e 7.3 do termo de referência anexo I do edital

7.1.4- DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será da Secretaria de Educação do município de PARACURU.

Todos os problemas advindos de cada Ordem de Serviço serão tratados inicialmente com a Fiscalização e posteriormente, se não houver solução compatível, com o(a) Secretário(a) de EDUCAÇÃO do município de PARACURU.

7.1.5. A Contratada deverá se limitar a execução dos serviços especificados na Ordem Específica de Serviços, sob pena de executar e não receber.



CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços objeto desta licitação somente poderão ser sub-contratados parcialmente com autorização da Prefeitura Municipal de PARACURU.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1- O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou subtrativo, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.2- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1- A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo de outras sanções legais e da responsabilidade civil e criminal, às seguintes multas, que serão aplicadas de modo cumulativo, independentemente de seu número, com base nas violações praticadas durante a execução desse contrato:

- 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor da etapa, por dia que esta exceder o prazo de entrega previsto no cronograma, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;
- 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia que exceder ao prazo sem que os serviços estejam concluídos;
- 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;
- 0,0001% (um décimo milésimo por cento) sobre o valor global do Contrato por descumprimento às recomendações estabelecidas neste Edital ou no Contrato, conforme o caso;
- 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Secretaria de Administração do Município de PARACURU;
- 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

10.2- A contratada sujeitar-se-á, ainda, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato:

- advertência;
- multa de 20% (vinte por cento) na forma prevista no edital;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da Contratada, que será concedida sempre que esta ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.3. Serão considerados fatos de força maior, para a isenção de multa:

10.3.1. Interrupção dos meios normais de transporte;

10.3.2. Calamidade pública.

10.3.3. Modificações nas especificações dos serviços, consideradas relevantes por parte da Prefeitura Municipal de PARACURU.

10.3.4. Interrupção dos serviços, por determinação da Prefeitura Municipal de PARACURU, motivada por conveniência administrativa.

10.3.5. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, previstas no instrumento convocatório e as previstas em lei ou regulamento.

11.2- Além da aplicação das sanções já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da



sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma do artigo 78 da Lei 8.666/93.

11.3- O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 77 a 80 da Lei de Licitações.

11.4. São motivos para a rescisão do Contrato:

- O não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas, especificações, projetos e prazos.
- A lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão, no prazo previsto no Contrato.
- O atraso injustificado no início dos serviços.
- A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação do Contratado com outrem, bem como a sua cessão ou transferência a outrem, total ou parcial, sem a prévia autorização da Administração.
- O desatendimento reiterado das determinações da Fiscalização.
- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pela Fiscalização.
- A decretação de falência da Contratada.
- A dissolução da sociedade da Contratada.
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução do Contrato.
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento.
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do Contrato.
- O descumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito ou de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1- O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2- O presente Contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao Edital de Licitação e à proposta licitatória.

12.3- O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

12.4- A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

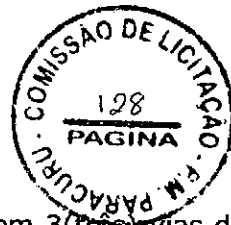
12.5- A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Processo Licitatório e deste contrato.

12.6- Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

12.7- A Contratada se obriga a efetuar, caso solicitado pela Contratante, testes previstos nas normas da ABNT, para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1- As partes elegem o foro da Comarca de PARACURU - CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste CONTRATO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

PARACURU-CE, _____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE PARACURU

Secretário de Educação
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ANEXO III
PROPOSTA PADRONIZADA
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão Permanente de Licitação da **Prefeitura Municipal de PARACURU, Ceará.**

A empresa _____, cadastrada no CNPJ sob o n.º _____, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da lei:

Que acata inteiramente os preceitos legais em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada, e as condições desta **Tomada de Preços N.º 2021.07.12.1 - TP.**

Que, até a presente data, não existem fatos que nos impeçam de participar deste processo licitatório;

Que nos valores apresentados abaixo, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a execução do objeto contratual, inclusive a margem de lucro.

Desta maneira, assume o compromisso de bem e fielmente atender as exigências para o fornecimento/execução dos serviços descritos no Edital e Anexos, caso seja proclamada vencedora.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO-ESPECIALIZADO PARA A REALIZAÇÃO DE ACESSORIA PEDAGÓGICA, COM ATIVIDADES PRESENCIAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE PARACURU - CE EM TODOS OS PROJETOS E PROGRAMAS NA ÁREA EDUCACIONAL.

Itens	Especificação	Unid.	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1.	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO-ESPECIALIZADO PARA A REALIZAÇÃO DE ACESSORIA PEDAGÓGICA, COM ATIVIDADES PRESENCIAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE PARACURU - CE EM TODOS OS PROJETOS E PROGRAMAS NA ÁREA EDUCACIONAL	Mês	12		

OBS:

A proposta de preços deve conter preço de cada item, a quantidade, a unidade, o preço unitário e o preço total, em algarismo, e o preço GLOBAL assinado pelo responsável da Empresa. O licitante que não o fizer, terá sua proposta de preços desclassificada.

Todas as despesas já deverão estar inclusas na proposta de preços tais como fretes e logística.

VALOR GLOBAL: R\$: _____ (valor por extenso).

Proponente:

CNPJ:

Endereço:

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Local e data:

Assinatura e Carimbo do Proponente



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório N.º _____, junto ao Município de PARACURU, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de PARACURU, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

c) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93. Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

PARACURU (CE), de de 2021.

DECLARANTE